

SÍNTESE

EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

A pensão de velhice da Segurança Social consiste num valor pago mensalmente, destinado a proteger os beneficiários do regime geral de Segurança Social, na situação de velhice, e como forma de substituição das remunerações de trabalho. Em regra, quem terá direito a auferir esta pensão são trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes, membros de órgãos estatutários, trabalhadores do serviço doméstico e beneficiários do Seguro Social Voluntário¹.

Para tal, terão que cumprir com os seguintes requisitos, à data de apresentação do requerimento:

- Ter completado a **idade normal de acesso** à pensão (66 anos e 4 meses em 2024 e 66 anos e 7 meses em 2025);
- Cumprimento do **prazo de garantia**² (registo de remunerações durante, pelo menos, 15 anos civis, de modo seguido ou interpolado).

Quando o beneficiário tenha idade inferior à indicada, este pode ter direito à pensão de velhice antecipada nas seguintes situações:

- Pensão antecipada por desemprego de longa duração;
- Pensão antecipada pelo regime de flexibilização da idade;
- Pensão antecipada por carreiras muito longas;
- Regimes especiais de antecipação da idade de acesso à pensão por velhice.

CONTAGEM DO PRAZO DE GARANTIA

A contagem do prazo de garantia é feita de duas formas distintas, consoante respeite a períodos anteriores a 1 de janeiro de 1994 ou após este período. Assim, no primeiro caso, cada período de 12 meses com registo de remunerações corresponde a 1 ano civil,

quando o beneficiário não tenha cumprido o prazo de garantia ao abrigo da legislação anterior. No segundo caso, consideram-se os anos civis que tenham, pelo menos, 120 dias seguidos ou interpolados com remunerações por trabalho prestado ou situação de equivalência.

¹ O seguro social voluntário é um regime contributivo de carácter facultativo que tem por objetivo garantir o direito à Segurança Social das pessoas maiores de 18 anos e aptas para o trabalho que não se enquadrem de forma obrigatória nos regimes de proteção social.

² No caso de beneficiário abrangido pelo seguro social voluntário, o prazo de garantia é de 144 meses.



O prazo de garantia pode ser completado por recurso à totalização de períodos contributivos não sobrepostos, registados noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que se verifique, pelo menos, a existência de um ano civil com registo de remunerações, no regime geral.

CONCESSÃO E CESSAÇÃO DA PENSÃO

A pensão de velhice pode ser requerida tanto online (Segurança Social Direta) como presencialmente, e é concedida a partir da **data de apresentação do respetivo requerimento**, ou da **data que for indicada pelo beneficiário para o início da pensão**, com a antecedência máxima de 3 meses em relação à data em que pretenda iniciar a pensão.

Relativamente à **cessação** do direito a auferir a pensão, este apenas cessa com a **morte do beneficiário**, no final do mês em que ocorre o óbito.

MONTANTE MENSAL

O montante da pensão é igual ao produto da remuneração de referência pela taxa global de formação da pensão e pelo fator de sustentabilidade, quando aplicável. Ou seja:

P = RR x Taxa global de formação x FS, sendo

P = valor da pensão

RR = remuneração de referência = TR/(n x 14), sendo

TR = total de remunerações anuais revalorizadas³ de toda a carreira contributiva⁴ e n = n.º de anos civis com registo de remunerações com o limite de 40⁵

Taxa global de formação da pensão = n.º de anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo

FS = Fator de sustentabilidade

Inscrições na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001, e pensão iniciada após 1 de janeiro de 2017:

Nestes casos, o montante mensal da pensão é constituído por duas partes:

- Uma, calculada com base nos **10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos**;
- Outra, calculada com base em **todos os anos de descontos da carreira contributiva, até ao limite de 40 anos**.

O valor da pensão é igual a **(P1 x C3 + P2 x C4) a dividir por C**.

C – número de anos de descontos (ver como são contados em “Contagem do prazo de garantia”).

C3 – número de anos de descontos completados até 31 de dezembro de 2001.

C4 – número de anos de descontos completados a partir de 1 de janeiro de 2002.

³ Por aplicação dos coeficientes de revalorização, publicados em portaria do governo.

⁴ Quando pela antiguidade dos registos de remunerações não se mostrar tecnicamente possível o seu apuramento são considerados os valores convencionais de remunerações fixados em legislação própria, sem prejuízo de os beneficiários comprovarem os valores das remunerações efetivamente recebidas e que tenham sido base de incidência contributiva para a Segurança Social.

⁵ Quando o n.º de anos civis com registo de remunerações for superior a 40, considera-se, para apuramento da remuneração de referência, a soma das 40 remunerações anuais, revalorizadas, mais elevadas.

P1 – Pensão calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos.

P2 – Pensão calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

A **P1** é calculada da seguinte forma: **$P1 = RR \times 2\% \times n$**

RR (Remuneração de referência) = TR10/15 a dividir por 140

TR10/15 – o total de remunerações dos 10 anos em que ganhou mais, dos últimos 15 anos de descontos

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Se tiver menos de 10 anos de descontos, a remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas a dividir por 14 x número de anos de descontos a que correspondem.

A **P2** é calculada da mesma forma que se calcula a pensão dos **beneficiários inscritos a partir de 1 de janeiro de 2022**, ou seja, tendo por base todos os anos de descontos da carreira contributiva, até ao limite de 40 anos. Assim:

Remuneração de referência (RR)

RR = TR a dividir por (n x 14)

TR – total das remunerações de toda a carreira, até ao limite de 40 anos

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Valor da pensão se tiver 20 anos ou menos de descontos

Pensão = RR x 2% x n

RR – Remuneração de referência

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito a receber um montante igual ao valor da sua pensão mensal (subsídios de férias e de Natal).

Ademais, anualmente, há lugar à atualização do montante da pensão de velhice. Esta atualização tem em linha ed conta o crescimento real do PIB e a variação média anual do índice de preços no consumidor com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano.

Os valores mínimos garantidos são os seguintes:

<i>Carreira contributiva (anos de descontos)</i>	<i>Valor mínimo da pensão a partir de 01 de janeiro de 2024</i>
<i>Menos de 15 anos</i>	319,49 €
<i>De 15 a 20 anos</i>	335,15 €
<i>De 21 a 30 anos</i>	369,83 €
<i>31 anos ou mais</i>	462,28 €



FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024